



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 799/2015

**PUBLICADO**

JORNAL HOJE CENTRO SUL  
Edição N.º 814 Página 15  
Data: 30/09/2015

**SÚMULA:** REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1.º** - Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Inácio Martins.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, será considerado "solto" o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

**Art. 2.º** - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Inácio Martins ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas e/ou autorizadas.

**§ 1º** - O Governo Municipal poderá se utilizar da iniciativa privada para o depósito dos animais apreendidos.

**§ 2º** - O procedimento para escolha e credenciamento dos fiéis depositários dos animais, será por chamamento público, seguindo as normas da Lei federal n.º 8666/93.

**Art. 3.º** - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal.

**§ 1º** - O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médica-veterinária.

**§ 2º** - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

**Art. 4.º** - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local, data da apreensão e a assinatura do agente apreensor.

**Art. 5.º** - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, caso interesse do proprietário, será de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único** - Transcorrido o prazo disposto no *caput* deste artigo, havendo inércia do responsável ou proprietário, o animal apreendido será doado ao fiel depositário, para custeio das despesas com o depósito, e se por este não interessar, será levado a leilão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6.º** - Em caso de liberação, serão cobradas do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie, as seguintes importâncias:

**a)** Animais de grande porte:

I - Taxa de liberação equivalente a 40 (quarenta) UNIF's;

II - Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 04 (quatro) UNIF's por dia;

III - Havendo necessidade de traslado, 01 (uma) UNIF por quilômetro.

**b)** Animais de pequeno porte:

I - Taxa de liberação equivalente a 20 (vinte) UNIF's;

II - Despesas efetuadas com alimentação e tratamento, calculados em 04 (quatro) UNIF's por dia;

III - Havendo necessidade de traslado, 01 (uma) UNIF por quilômetro.

**Parágrafo único** - A critério da Administração e comprovado, com a realização de estudo social, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

**Art. 7.º** - O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com transporte, guarda, alimentação e tratamento do citado animal, será revertido em doação ao PROVOPAR Municipal.

**Art. 8.º** - Em caso de o produto de venda em leilão, não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, identificado o proprietário, a diferença será inscrita em dívida ativa.

**Art. 9.º** - Esta Lei em vigor 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 28 de setembro 2015.

  
**MARINO KUTIANSKI**  
Prefeito Municipal